



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 009/2021

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO
PRETO/BA, DO OUTRO LADO, COMO
CONTRATADA, A EMPRESA IBDM
MODERNIZACAO, ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, com a sede na Praça da Matriz, nº 22, Centro, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º **13.654.454/0001-28**, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG nº 0182744205 SSP/BA, CPF nº. 137.632.105-04 e do outro, a empresa **IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 10.442.698/0001-59, com sede na Al. Salvador, nº 1.057, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia CEP: 41.820-790, neste ato representado pelo Sr. Késsio Fabrinni de Campos Monteiro da Silva, portador do CPF: 010.694.695-13 e do RG: 09640630-50 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **contratação de serviços de publicação em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado da Bahia, para divulgação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura de Formosa do Rio Preto**, visando atender às exigências do inciso III, artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como para atender ao Princípio da Publicidade.

1.2. O presente Contrato é celebrado com base em Dispensa de Licitação nº. 007/2021, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº. 115/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser realizados obedecendo o que consta no termo de referência da Dispensa de Licitação nº 007/2021, iniciando-se logo após o recebimento da ordem de serviço.

2.2. No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providências dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

Praça da Matriz, nº 22, Centro. CEP: 47.990-000.
Telefax: (77) 3616.2112/2121 licitacao@formosadoriopreto.ba.gov.br

Késsio Campos



026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

3.2. Do valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura. Podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- UNIDADE: 02.02.000 SEC. MUN. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
- ATIVIDADE: 04.122.009.2004 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00. – OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
- FONTE: 000 – REC PRÓPRIO

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Obriga-se a contratada, sem prejuízo do constante neste contrato as solicitações da Comissão de Licitações e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

6.1.1. Promover a publicação da matéria encaminhada, no prazo hábil para a publicação.

6.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.1.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.1.4. Comunicar imediatamente à Secretaria de Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

6.1.5. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante, além das demais contidas neste instrumento:

7.1.1. Se responsabilizar pelo envio da matéria a ser publicada, no tempo hábil para sua publicação;

7.1.2. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.



027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, e apresentação do relatório de publicações efetuadas, discriminando os percentuais de mão de obra e insumos. Na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá apresentar, em plena vigência as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não pagamento.

- a) O pagamento será efetuado na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
- b) A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.1. - Advertência;
- 9.2. - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;
- 9.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DE PREÇOS:

11.1. Os preços dos serviços contratados são fixos e não sofrerão revisão, salvo quando ocorrer a necessidade de equilibrar econômico e financeiramente o contrato.

11.2. A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

11.3. É vedado ao **CONTRATADO** interromper o Serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato.



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR/FISCAL

12.1. Será nomeado o Gestor/Fiscal deste Contrato através de Portaria, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo secretário, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 19 de janeiro de 2021


Município de Formosa do Rio Preto
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA
E CONSULTORIA LTDA
Késio Fabrinni de Campos
Monteiro da Silva
Rep. Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



CPF: 050.031.525-66

2ª



CPF: 456791345-00